

LEI Nº. 1511, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, com o Município de Marechal Cândido Rondon e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere com o Município de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo, 777, cidade de Marechal Cândido Rondon/PR.

§ 1º O convênio, acordo, ajuste ou congênere terá por objetivo o fornecimento por parte do Município de Pato Bragado de máquinas e operadores para auxiliar na remoção e destinação de entulhos no Município de Marechal Cândido Rondon, decorrentes de fenômeno climático que ocasionou a decretação de calamidade pública.

§ 2º As despesas com combustível ficarão a cargo do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º O Município de Marechal Cândido Rondon ficará responsável pela coordenação das máquinas e operadores cedidos através do presente convênio.

Art. 3º O instrumento de convênio, ajuste, acordo ou congênere deverá disciplinar as demais obrigações de cada parte.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito

